

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.928, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.**

**FIXA O VALOR DA UNIDADE  
TAXIMÉTRICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I, "j" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Conselho Municipal de Trânsito para a concessão de reajuste das tarifas dos serviços de Táxi no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos de taxímetro (TÁXI), neste Município, ficam fixados os seguintes valores:

**BANDEIRADA** - R\$ 3,12 (três reais e doze centavos);

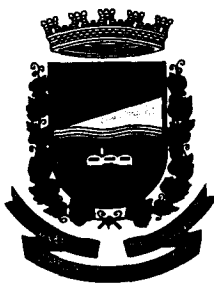
**BANDEIRA I** - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos),  
das 06:00 às 22:00 horas;

**BANDEIRA II** - R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos),  
das 22:00 às 06:00 horas e, durante 24 horas, nos sábados, domingos e feriados;

**HORA TÁXI** - R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos) - veículo parado à espera (por hora);

**Art. 2º** - Fica autorizada a cobrança, além do valor marcado no taxímetro o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), nas corridas onde houver o transporte de objetos volumosos de difícil manuseio ou cujo peso exceda a 20 Kg.

**Art. 3º** - Em serviços especiais ou em serviços fora do Município, os preços serão ajustados entre o motorista e o passageiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.928, de 26.01.2005 - fl. 02

**Art. 4º** - Os motoristas ficam responsabilizados por danos ou prejuízos causados em razão da não prestação de serviços nos moldes estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Municipal nº 932/79 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - A afixação deste decreto é obrigatória no interior do automóvel, lado esquerdo e no painel do veículo, sem o que não poderão ser cobrados os valores do presente decreto, e nos carros que possuem cabine de segurança, a tabela será afixada na parte externa da porta desta.

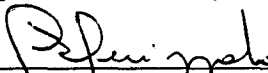
**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2005.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5.715, de 09 de março de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8388, de 12.11.2004.

Registrado (a) às fls. 098  
e publicado (a)  
Em 26 / 01 / 2005

